

# Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

Diretor-Superintendente: Wandryck Frelas

ANO LXXXVI

SÃO PAULO — TERÇA-FEIRA, 13 DE JANEIRO DE 1976

NÚMERO 7

## DIÁRIO DO EXECUTIVO Governo do Estado

DECRETO N.º 7.420, DE 12 DE JANEIRO DE 1976

Altera a redação do artigo 396 do Decreto n.º 42.854, de 30 de dezembro de 1963 — R.G.S., disciplina a concessão de gratificação de representação e dá providências correlatas

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 396 do Decreto n.º 42.850, de 30 de dezembro de 1963 — R.G.S., fica com sua redação alterada na seguinte conformidade: "Artigo 396 — As gratificações de representação dos membros dos Gabinetes dos Secretários de Estado não poderão ultrapassar as seguintes importâncias mensais:

- I — Chefe de Gabinete: 2 (duas) vezes o valor do padrão OD-14-A;
- II — Assessores Técnicos de Gabinete: 1 (uma) vez o valor do padrão OD-13-A;
- III — Assistentes Técnicos de Gabinete e Assistentes Técnicos: 1 (uma) vez o valor do padrão OD-10-A;
- IV — Oficiais de Gabinete: 1 (uma) vez o valor do padrão OD-7-A;
- V — Auxiliares de Gabinete: 1 (uma) vez o valor do padrão OD-4-A;
- VI — Outros Auxiliares: 50% (cinquenta por cento) do valor do padrão OD-1-A."

Artigo 2.º — Poderá ser concedida gratificação de representação a integrantes dos Gabinetes dos Superintendentes de Autarquias observados como limites as seguintes importâncias mensais:

- I — Chefes de Gabinete: 1 (uma) vez o valor do padrão OD-13-A;
- II — Assistentes Técnicos: 1 (uma) vez o valor do padrão OD-10-A;
- III — Oficiais de Gabinete: 1 (uma) vez o valor do padrão OD-7-A;
- IV — Auxiliares de Gabinete: 1 (uma) vez o valor do padrão OD-4-A;
- V — Outros Auxiliares: 50% (cinquenta por cento) do valor do padrão OD-1-A.

Artigo 3.º — As gratificações a que se referem os artigos 1.º e 2.º deste decreto poderão ser concedidas exclusivamente:

- I — aos titulares dos cargos neles mencionados;
- II — aos servidores designados para exercer funções de Assistente Técnico ou que exerçam função de Auxiliar, nos Gabinetes de Secretários de Estado e dos Superintendentes de Autarquias.

Artigo 4.º — Na concessão da gratificação de que trata este decreto, para os servidores designados para o exercício de função de Assistente Técnico, deverão ser observadas as seguintes condições:

- I — que o servidor tenha diploma de nível universitário ou habilitação profissional correspondente;
- II — que o número de beneficiários não ultrapasse o de cargos de Assessor Técnico de Gabinete existentes nos respectivos Quadros, no âmbito das Secretarias de Estado e, no âmbito das autarquias, a 6 (seis) servidores.

Artigo 5.º — Caberá à Secretaria da Fazenda verificar, por intermédio dos Departamentos de Despesa de Pessoal do Estado e de Auditoria, o exato cumprimento das disposições deste decreto e, se constatada a inobservância das condições e exigências por ele estabelecidas, sustar ou determinar a sustação do pagamento da parcela correspondente à gratificação.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1976, revogando o Decreto n.º 6.369, de 3 de julho de 1975.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de janeiro de 1976

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça

Nelson Gomes Teixeira, Secretário da Fazenda

Roberto Cano de Arruda, Respondendo pelo Expediente da

Secretaria da Agricultura

Francisco Henrique Fernando de Barros, Secretário de Obras

e do Meio Ambiente

Thomaz Pompeu Borges Magalhães, Secretário dos Transportes

José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação

Antonio Erasmo Dias, Secretário da Segurança Pública

Mário de Moraes Altenfelder Silva, Secretário da Promoção

Social

José E. Mindlin, Secretário de Cultura, Ciência e Tecnologia

Ruy Silva, Secretário de Esportes e Turismo

Adhemar de Barros Filho, Secretário da Administração

Jorge Maluly Neto, Secretário de Relações do Trabalho  
Walter Sidney Pereira Leser, Secretário da Saúde  
Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento  
Raphael Baldacci Filho, Secretário do Interior  
Luís Arrobas Martins, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Roberto Cerqueira Cesar, Secretário dos Negócios Metropolitanos

Publicado na Casa Civil, aos 12 de janeiro de 1976.

Maria Angélica Galazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 7.421, DE 12 DE JANEIRO DE 1976

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóveis situados no distrito, município e comarca de Indaiatuba, necessários à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956.

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, os imóveis abaixo caracterizados e eventuais benfeitorias, situados no Distrito, Município e Comarca de Indaiatuba, necessários à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da Variante Guedes — Rápian — Boa Vista — Hevética que pertencem ou constam pertencer, um, a José Berdu e outros e um outro a viúva Lúcia Berna Denny e herdeiros de Luiz Denny, com as medidas, limites e confrontações mencionados nas plantas e memoriais descritivos ns. 1019/201 e 1020/201 que acompanham este Decreto, a saber: I) — o imóvel que pertence ou consta pertencer a José Berdu e Outros é constituído de uma área de terreno de formato irregular com 14.627,00 m<sup>2</sup> (Quatorze mil seiscentos e vinte e sete metros quadrados), cujos limites, partindo do ponto "A" que dista 50,50 m a esquerda do Km 55+729,00 do eixo locado, seguem: — 73,00 m, em reta pela faixa divisa, até o ponto (B) que dista 32,00 m a esquerda do Km 55+800,00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 103,00 m, em reta pela faixa divisa, até o ponto (C) que dista 19,00 m a esquerda do Km 55+900,00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 79,00 m, em reta pela faixa divisa, até o ponto (D) que dista 23,00 m a esquerda do Km 55+977,00 do eixo

NESTA EDIÇÃO

### DECRETOS

- Alterando a redação do artigo 396, do Decreto n.º 42.850, de 30-12-1963 — R.G.S. e disciplinando a concessão de gratificação de representação ..... Página 1
- Declarando de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóveis necessários à FEPASA, situados em Indaiatuba, Santo Antônio da Posse e São Paulo ..... Página 1
- Dispõe sobre concessão de pensões aos portadores de incapacidade, em tratamento nas unidades da Secretaria da Saúde ..... Página 2
- Autorizando a doação de materiais e de veículos usados ao Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo .... Página 3

### CONCURSOS

- Servidores para a Secretaria da Segurança Pública — Convocação ..... Página 104
- Médicos estagiários para o Hospital Emílio Ribas — Inscrições ..... Página 113
- Servidores para a CECAP — Resultado e abertura de inscrições ..... Página 114
- Servidores para o "Campus" de Ribeirão Preto — Consulta sobre admissão ..... Página 114
- Professores para a Faculdade de Educação — Inscrições .. Página 114
- Serralheiro e torneiro-mecânico para o IEA — Inscrições .. Página 115
- Servidores para o HC de Ribeirão Preto — Convocação .... Página 115
- Professores para a Faculdade de Odontologia de Bauri — Inscrições ..... Página 115
- Servente e atendente para a Faculdade de Odontologia de Bauri — Convocação ..... Página 115
- Servidores para a USP — Convocação e reabertura de inscrições ..... Página 115

### COMUNICADO

- Da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria da Administração, sobre material excedente

## ATOS LEGISLATIVOS

LEI N.º 947, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1975

Autoriza a Fazenda do Estado a ceder, em comodato, ao Município de Louveira, imóvel situado nessa localidade

Retificação

Na publicação do D.O. de 10-1-1976, página 1 (Retificação), leia-se como segue e não como publicada.

"Artigo 1.º — ... .. e vinte ... .."

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI N.º 487-75

Retificação

Na publicação do D.O. de 10-1-1976, página 1 (Retificação), leia-se como segue e não como foi publicado.

Na 45.ª linha:

Leia-se:

"... do São Paulo — 1968)".